



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI
CNPJ n°. 01.612.676 / 0001 - 07.
Rua São João Batista - 170 - Centro
Cep: 64.510-000 - Fone/Fax: (89) 3478 - 0081
E-mail: pmvarjota@ig.com.br
São João da Varjota - PI.

LEI N° 0144 de 02 de Dezembro de 2015

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de São João da Varjota.

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de São João da Varjota-PI, para fins de controle social, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação de forma paritária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da Lei Federal n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais n. 7.217, de 21 de junho de 2010, e 8.211, de 21 de março de 2014.

Art. 2° São participantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de São João da Varjota:

I – representando o Governo Municipal:

- a) 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 1 (um) representante do Ministério Público de São João da Varjota;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Limpeza Pública;

II – representando a Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante da Sociedade Civil integrante das Ações de Meio Ambiente e Conservação dos Recursos Naturais;
- b) 1 (um) representante da Sociedade Civil integrante da Área de Religião;
- d) 1 (um) representante da Sociedade Civil integrante da Área de Direitos Humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI
CNPJ n°. 01.612.676 / 0001 - 07.
Rua São João Batista - 170 - Centro
Cep: 64.510-000 - Fone/Fax: (89) 3478 - 0081
E-mail: pmvarjota@ig.com.br
São João da Varjota - PI.

e) 1 (um) representante da Sociedade Civil da Área do Conselho Regional de Engenharia Civil (CREA), por profissionais da Área de Biologia, Agronomia, Técnico em Meio Ambiente e/ou Química Industrial;

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes, terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 3º Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação e nomeados pelo Prefeito.

§ 4º No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de São João da Varjota, reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou com solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico de São João da Varjota:

I – participação na formulação de política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação;

II – participação da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

II – promoção de estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico;

III – busca por apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

IV – apresentação de propostas de projetos de lei ao Executivo ou Legislativo, versando sobre matéria relacionada com saneamento básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI
CNPJ nº. 01.612.676 / 0001 - 07.
Rua São João Batista - 170 - Centro
Cep: 64.510-000 - Fone/Fax: (89) 3478 - 0081
E-mail: pmvarjota@ig.com.br
São João da Varjota - PI.

V - apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou planos específicos para cada um dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração ou revisão; e

VI - apreciação e opinião sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de São João da Varjota será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal, que terá direito a voto quando da deliberação de matéria submetida a sua apreciação.

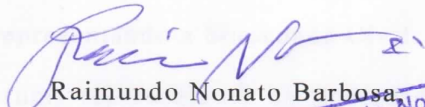
Art. 4º As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de São João da Varjota dar-se-ão por maioria de seus membros presentes à reunião.

Art. 5º O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de São João da Varjota por meio do recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico no município, a análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes.

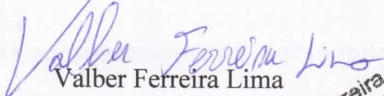
Art. 6º O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de São João da Varjota deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI, 02 de Dezembro de 2015.


Raimundo Nonato Barbosa
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada, publicada a presente lei, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


Valber Ferreira Lima
Secretário de Administração Municipal
de Administração
CPF: 015.922.423-32